

# TEORIA GERAL DO FUNDO DE COMÉRCIO

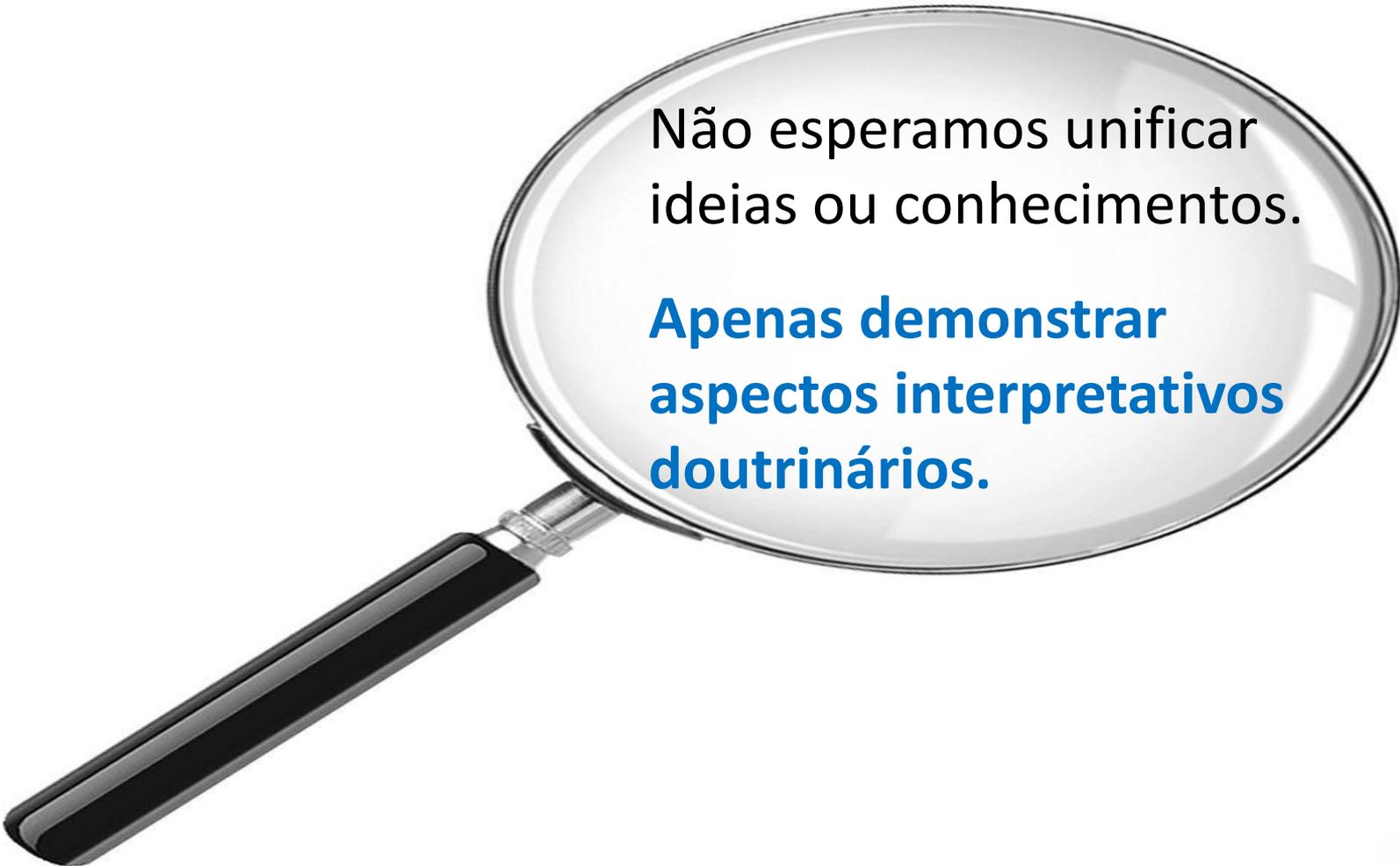
Uma parceira de cooperação científica que envolve quatro células sociais



## TEORIA GERAL DO FUNDO DE COMÉRCIO

### OBJETIVO DA NOSSA APRESENTAÇÃO

Promover **um repensar** entre os profissionais que atuam na ambiência da perícia contábil, através de uma **abordagem contemporânea da teoria geral do fundo de comércio**, em suas principais aéreas de aplicações, envolvendo os aspectos interpretativos doutrinários, da legislação e seus reflexos no labor dos peritos.



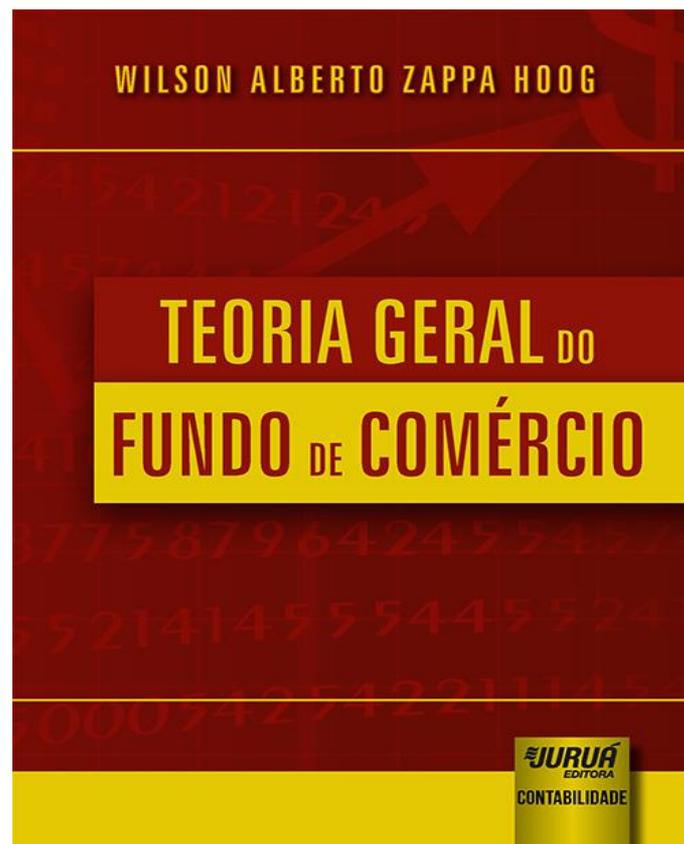
Não esperamos unificar  
ideias ou conhecimentos.

**Apenas demonstrar  
aspectos interpretativos  
doutrinários.**



# Teoria Geral do Fundo de Comércio

Esta jornada de estudos é uma comemoração aos 22 anos de pesquisa e desenvolvimento da teoria geral do fundo de comércio.

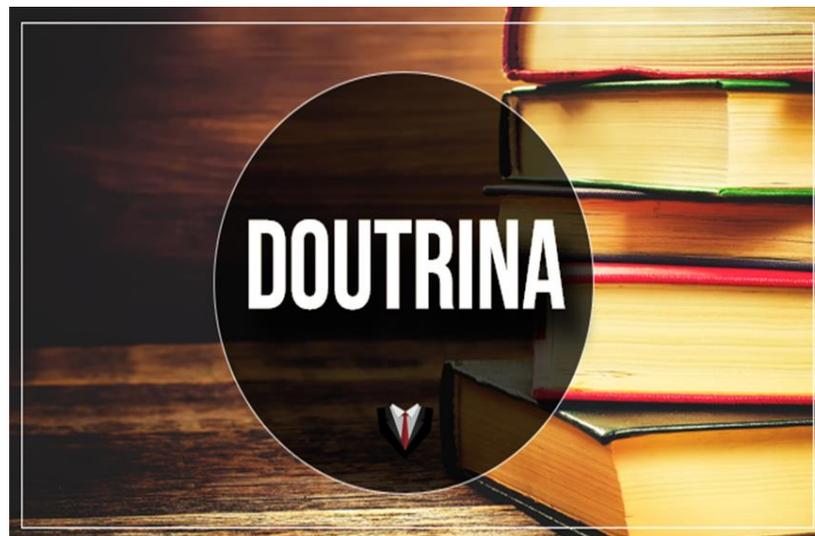


# Doutrina

Literatura clássica consagrada.

Usada em laudos, inicial, contestação, parecer e sentença.

Soluciona lacunas e evita interpretações polissêmicas ou ambíguas.



# Sentido e Alcance das categorias contábeis

**A Doutrina  
explica a ciência**





**WILSON ALBERTO ZAPPA HOOG**

**TEORIA GERAL DO FUNDO DE COMÉRCIO**

775 879 6424574  
52141455544552  
00074254221114

**JURUÁ EDITORA**  
CONTABILIDADE

## O QUE SE BUSCA COM ESTA APRESENTAÇÃO:

- Desenvolver o espírito **crítico** dos peritos em relação à Teoria Geral do Fundo de Comércio.



- **Trocar informações** para a tomada de decisões com transcendência científica contábil.

- A **transferência de conhecimentos** científicos, que contribuirão ao reconhecimento da atividade pericial contábil, e a cooperação científica entre os peritos.

- E em especial, propiciar e desenvolver aspectos vinculados ao **ceticismo** para uma **asseguração contábil razoável**.
- Repudiar **paralogismos** e **falácias**.
- Estudar filosofia para **saber como pensar e não no que pensar**.



# Fundo de comércio



- Condição

- ESTABELECIMENTO EMPRESARIAL

- Causa

- NEGÓCIOS JURIDICOS

- Efeito

- SUPER LUCRO



# Vamos varrer as interpretações polissêmicas ou ambíguas



**Uma coisa é o ágio, e outra totalmente distinta, é o fundo de comércio – *goodwill*, bem intangível.**

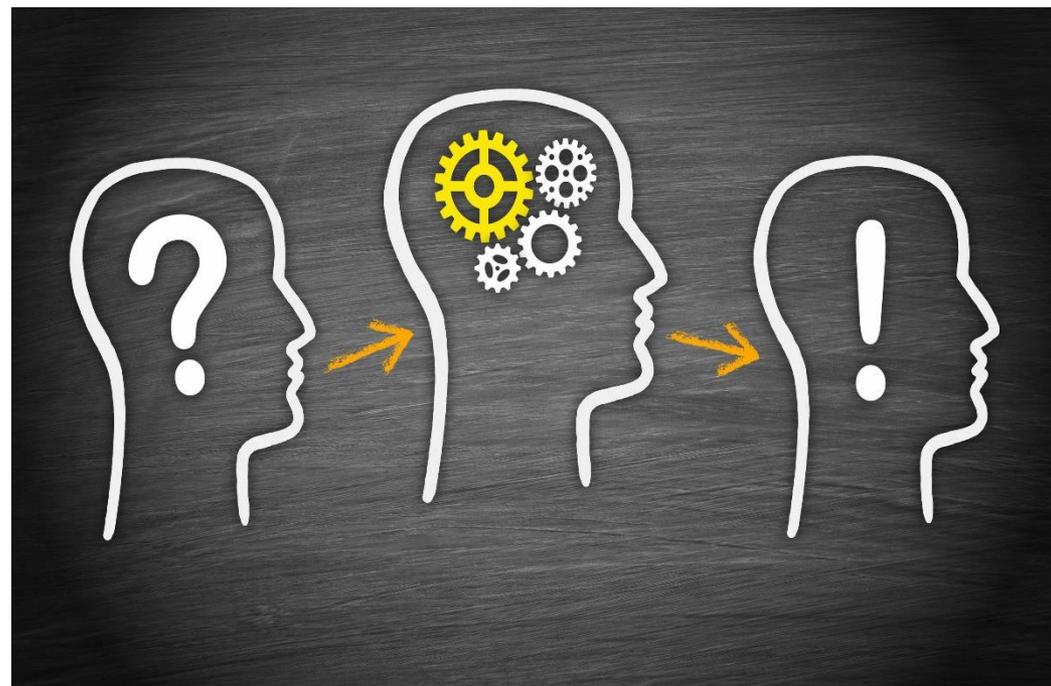


O fundo de comércio, llave de negocio, aviamento ou goodwill é um ativo, bem intangível.



# PREMISSAS EQUIVOCADAS LEVAM A FALÁCIA E CONSEQUENTEMENTE A ERRO

**Lucro Cessante**  
é diferente de:  
**Fundo de Comércio**



# AFERIÇÃO DA INDENZAÇÃO

ATIVO

- Bem intangível
- Fundo de comércio

RESULTADO  
FUTURO

- Lucro cessante
- Margem de contribuição



# Capital intelectual e recursos humanos

O capital intelectual não é sinônimo de fundo de comércio, e sim parte do aviamento, ou seja, é um dos seus vetores.



# Vetores do Fundo de Comércio

**Toda forma de atratividade e valorização de um negócio.**



## Vetores do Fundo de Comércio

- Os vetores identificam a **composição econômica** do fundo de comércio.
- Todos esses vetores de forma isolada ou combinada têm a capacidade de **gerar um superlucro**.

# Vetores do fundo de comércio

- a marca;
- a rede de distribuição dos bens e serviços;
- ponto de autofinanciamento do negócio;
- a identidade visual;
- as garantias;
- o direito de arena;
- a tradição;
- os direitos autorais;
- o *market-share*;
- o *portfólio* corporativo;
- o plano do negócio;

# Vetores do Fundo de Comércio

- a lealdade dos consumidores;
- a qualidade e notoriedade;
- a boa fama;
- o *marketing*;
- a publicidade;
- o *know-how*;
- a franquia;
- o crédito;
- os recursos humanos;
- o ponto comercial;

# Vetores do Fundo de Comércio

- a freguesia;
- os contratos de negócios como representação ou distribuição de bens ou serviços;
- modelo industrial “patente”;
- posição monopolista ou barreiras de entrada;
- símbolos publicitários,
- desenhos;
- insígnias;
- sistemas de segurança e conforto dos fregueses, entre outros;

# Perícia em avaliação econômica de marca

- Teoria do valor

Uma marca vale em função de sua utilidade de econômica, logo, a capacidade de gerar lucro.

O preço da “marca” está embutido no fundo de comércio, como um dos vetores. *Badwill ou goodwill.*

Registrada no INPI.

A marca compreende o emblema, logotipo, ou qualquer forma de identificação do produto/serviço e sua confiabilidade.

# Perícia contábil para avaliação do valor imaterial da carteira de fregueses – Método Zappa

- Coeficiente de rentabilidade

Fonte internacional



Diretiva 86 - CEE

Espanha, Austrália, Bélgica, Itália, Alemanha e França.

# FUNDO DE COMÉRCIO COMO ATIVO

É condição *sine qua non*, com efeito *erga omnes*, que a inclusão de uma coisa como ativo, respeite os seguintes itens:

## FUNDO DE COMÉRCIO COMO ATIVO

- 1) Ser um bem tangível ou **intangível** ou um direito, como uma cambial ou qualquer tipo de crédito;
- 2) Possuir elementos ligados à **propriedade**, portanto, o **domínio** sobre a coisa, logo, excluem-se os bens em que se tenha apenas a posse, como um arrendamento mercantil;
- 3) Apresentar **benefício presente e futuro**. Logo, o domínio sobre um estoque de mercadoria que esteja deteriorada não é ativo, pois não representa benefício presente ou futuro;
- 4) Ser possível a sua **mensuração monetária**.

# Não raro, o fundo de comércio é o principal ativo

- As alegações genéricas e imprecisas de que o fundo de comércio (*goodwill*) gerado internamente **não deve ser reconhecido como ativo** é uma falácia. frente à teoria geral do fundo de comércio.
- O **Poder Judiciário** vem **determinando** que peritos efetuem a avaliação do fundo de comércio e que este seja incluído nos balanços de determinação. Jurisprudência e CPC.

## TCU e as tendências de julgamentos

- **A transferência do fundo de comércio** que tenha como vetor:  
“ **o acervo técnico**”. Acórdão 2.444/2012 – TCU – Plenário, cujo relator foi o Ministro Valmir Campelo:
- *É possível considerar como **legítimo o aumento de capital** (...) mediante a transferência de acervo técnico (...) assim, entendo que não se configura a inviabilidade jurídica da transação constatada no presente caso(...)*

# Integralização de Capital

*Observe-se, a propósito, que a integralização de ações mediante a transferência de acervo técnico, da forma procedida pela EIT – Empresa Industrial Técnica S/A em favor da EIT – Construções S/A, encontra **respaldo na seara contábil**. Em artigo intitulado ‘Acervo técnico, sua valorização e reconhecimento contábil’, Wilson Alberto Zappa Hoog, após destacar que ‘os acervos técnicos representam uma configuração de bens intangíveis’ que ‘comprovam toda a experiência adquirida por uma célula social ao longo do exercício de sua atividade’, ressalta a ‘necessidade de se escriturar no balanço patrimonial, especificamente no patrimônio líquido, os valores relativos ao acervo técnico (...)*

# Integralização de capital

## *Lei 6.404/76*

**Art. 7º** *O capital social poderá ser formado com contribuições em dinheiro ou em **qualquer espécie de bens suscetíveis de avaliação em dinheiro.***

## **CC/2002, art. 997 (..)**

*III - capital da sociedade, expresso em moeda corrente, podendo compreender **qualquer espécie de bens, suscetíveis de avaliação pecuniária;***

# Precificação do fundo de comércio - *goodwill*



**Hipóteses:**

# Porque a precificação do fundo de comércio - *goodwill*



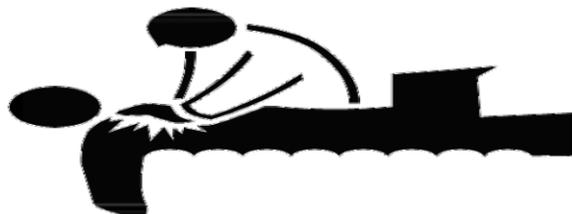
**APURAÇÃO DE HAVERES PELA VIA DO BALANÇO DE DETERMINAÇÃO**

# Apuração de Haveres Hipóteses

- Vontade do sócio



- Falecimento



- Inadimplemento



# Apuração de Haveres Hipóteses

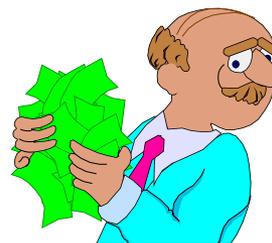
- Justa causa



- Divergência



- Dívida do sócio



# Apuração de haveres e o fundo de comércio

Princípio do justo valor de “todos” os ativos e passivos tem amparo no art. 606 do CPC/2015.



## RECONHECIMENTO DE ACERVO TÉCNICO. VETOR DO FUNDO DE COMÉRCIO, PARA FINS DE LICITAÇÕES.

### Acervo técnico



É o conjunto das atividades desenvolvidas com **valor econômico** compatíveis com as competências técnicas.

# FUNDO DE COMÉRCIO – *GOODWILL* EM CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO RESIDENCIAL



# FUNDO DE COMÉRCIO NAS DESAPROPRIAÇÕES

As medidas econômicas corretivas ao **fato do príncipe** implicam em uma justa indenização.



## FUNDO DE COMÉRCIO EM REPRESENTAÇÃO



**As medidas econômicas corretivas as “rescisão” de um contrato sem justa causa implicam em uma justa indenização.**

# FUNDO DE COMÉRCIO EM CONTRATOS ATÍPICOS

Carteira de  
freguês  
Principal  
vetor



# FUNDO DE COMÉRCIO EM CONTRATOS DE DISTRIBUIÇÃO



# “ Lei Ferrari”

**Rescisão de contrato relativo à concessão comercial de veículos automotores – Lei 6.729/1979.**



# FUNDO DE COMÉRCIO EM POSTO DE COMBUSTÍVEL

- SOBRE-FUNDO - REVENDEDOR E  
DISTRIBUIDOR



# FUNDO DE COMÉRCIO EM FRANQUIAS

- surge a figura da “**Licença de uso do fundo de comércio**” ou seja, **royalties**
- Tribunal de São Paulo ( pag 243) concluiu que a carteira de fregueses pertence tanto ao franqueado como ao franqueador.
- Lei 13.966, de 23 dezembro de 2019, dispõe sobre o sistema de franquia empresarial



# FUNDO DE COMÉRCIO EM COOPERATIVAS

SOBRE-FUNDO QUE É O HOSPEDERIO DO  
FUNDO DOS COOPERADOS



# Outras situações que envolvem perícia contábil

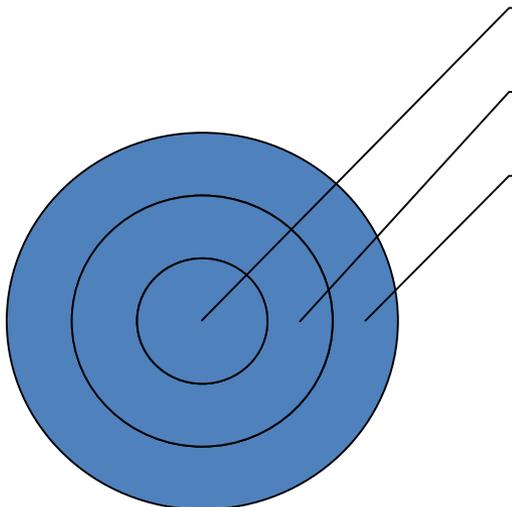
- Abuso de direito ou de Poder
- Concorrência desleal ou parasitária
- Desequilíbrio econômico-financeiro
- Paralisação da atividade por perda do direito de oportunidade ou de chance
- Ilícitos ou dolo que cause perda ou dano ao fundo de comércio.



LABORATÓRIO DE PERÍCIA CONTÁBIL FORENSE-ARBITRAL

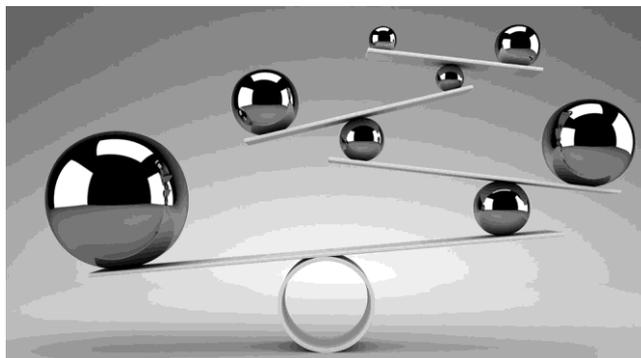
## Leis que regulam o fenômeno, os seus princípios, a sua teoria e teorema





As **7** Leis que disciplinam a teoria geral do fundo de comércio:

**As leis** que condicionam um conhecimento são aquelas fundamentais e necessárias para se **explicar um fenômeno.**



## Primeira lei:

Quanto **maior o investimento** no ativo operacional, **maior será a necessidade** da quantidade monetária **de lucro**, para se configurar a existência positiva do fundo de comércio, sendo **o inverso também verdadeiro**.

## Segunda lei:

**Os ativos e créditos não vinculados ao objetivo social, inclusive despesas e receitas financeiras não podem influenciar o superlucro, e conseqüentemente o preço do fundo de comércio.**

## Terceira lei:

O resultado líquido das **operações descontinuadas**, que não podem **influenciar o superlucro**, e conseqüentemente o preço do fundo de comércio.

## Quarta lei:

O preço do fundo de comércio é **proporcional ao excesso de lucro operacional**, em relação a remuneração do ativo operacional.

## Quinta lei:

A geração de **lucro** ou prejuízo é um **fenômeno patrimonial diverso da geração de caixa**, portanto, não se confunde o lucro da operação como a geração de caixa. Pode existir lucro sem a geração de caixa, assim como o inverso também é factível.

## Sexta lei:

A existência no ativo operacional, de **ativos ocultos ou fictícios** (quantidade física e/ou monetária) criam uma precificação irreal do fundo de comércio.

## Sétima lei:

Quanto maior for a rapidez do **giro dos estoques e contas a receber**, menor a **necessidade de investimento** no estabelecimento, e **maior será o preço do aviamento**, o contrário também é verdadeiro.

# Teorema da Teoria Geral do Fundo de Comércio

O Teorema Fundamental da Teoria do Fundo de Comércio ou do *goodwill*, sustenta que existe uma **prova matemática contábil do preço do aviamento**, o qual é de grande “importância matemática”, o que torna a definição do fundo de comércio validada, pois o teorema **mostra a relação** entre o **investimento no estabelecimento empresarial e o superlucro** tido como atributo do estabelecimento empresarial.

# Teorema

$$\mathbf{PFC = (ROP - (6\% \text{ do AO})) / 12\%}$$

**Onde:**

**PFC** = Preço do Fundo de Comércio.

**6%** = Taxa de remuneração do ativo operacional.

**AO** = Ativo Operacional.

**ROP** = Rédito Operacional Positivo.

**12%** = O dobro da taxa de remuneração do ativo operacional, por conter desconto de risco.

# REGIME PRINCIPOLÓGICO DA TEORIA GERAL DO FUNDO DE COMÉRCIO

Aquilo que deu origem a fundamentação da  
teoria.



**REGIME PRINCIPOLÓGICO DA TEORIA GERAL DO FUNDO DE COMÉRCIO**

- 1) PRINCÍPIO DA PROPORCIONALIDADE E RAZOABILIDADE NO LABOR PERICIAL**
- 2) PRINCÍPIO DA FIDELIDADE E VERACIDADE**
- 3) PRINCÍPIO DA IMPESSOALIDADE**
- 4) PRINCÍPIO DA CLAREZA**
- 5) DA EPIQUEIA CONTABILÍSTICA**
- 6) DA CONDIÇÃO DE TESTABILIDADE**
- 7) DA INDEPENDÊNCIA DO AVALIADOR.**



## OPERAÇÃO DE TRESPASSE

- ESTABELECEMENTO EMPRESARIAL
- *GOODWILL*



# Precificação do fundo de comércio

Fluxo de caixa descontado e fluxo de lucros.

Método Holístico



Erro  
material de  
cognição

Avaliar o *goodwill* pelo fluxo  
de caixa descontado



**O Judiciário já se posicionou a favor do balanço especial com fundo de comércio,  
como critério de valorização de haveres.**

- 1.STJ–Recurso Especial 77122PR1995/0053846-6(STJ):08.04.1996
- 2.TJ-RS–Apelação Cível AC 70035700236RS(TJ-RS) publicação: 02.05.2013
- 3.TJ-RS–Embargos de Declaração ED 70051089837RS (TJ-RS):03.05.2013
- 4.TJ-RS–Inteiro Teor. Apelação Cível: AC 70054770813RS: 05.08.2013
- 5.TJ-RS–Agravo de Instrumento AI 70055796247RS(TJ-RS):16.09.2013
- 6.TJ-RS–Apelação Cível AC 70032827768RS(TJ-RS) publicação: 23.09.2013
- 7.TRF-3–Agravo de Instrumento AI16879SP0016879-77.2011.4.03.0000(TRF-3):16.01.2014
- 8.TJ-RJ–Apelação APL02439733320118190001RJ0243973-33.2011.8.19.0001(TJ-RJ):01.04.2014
- 9.TJ-RS–Apelação Cível AC70057875312RS(TJ-RS) publicação: 28.03.2014
- 10.TJ-SC–Agravo de Instrumento AG20140045973SC2014.004597-3(Acórdão)(TJ-SC):16.07.2014



## **PRECIFICAÇÃO DO FUNDO DE COMÉRCIO**

Uso de métrica contábil adequada

- **MENSURAR O ATIVO OPERACIONAL**
  - **MENSURAR O LUCRO DA OPERAÇÃO**
    - **CONSIDERA-SE LUCRO NORMAL 6%  
SOBRE O ATIVO OPERACIONAL**

- **DIFERENÇA DIVIDIDO POR 12% IGUAL AO AVIAMENTO**

6% ao ano, é uma taxa razoável e proporcional a realidade brasileira, para lucro normal

TAXA ANUAL SETEMBRO/2018	
SELIC	6,40%
CDI	6,65%
Bônus	7,52%
Soma	20,57%
Média	6,86%



# Normas para a fundamentação do laudo

- ***GOING VALUE***
- ***BADWILL***

Período da vida útil

*Impairment of goodwill*

Teste de recuperabilidade



***Goodwill***

Positivo



Negativo

***Badwill***

## Fundo de Comércio ou *Goodwill*

- Não **raro** é o principal ativo.

Método holístico



- Lucro da operação;
- Ativo operacional;
- Remuneração do ativo;
- Vida útil;
- Teste de recuperabilidade.

Atualmente não se discute a validade do método.

E sim a confiabilidade das informações contábeis.

FATOS QUE INDUZEM A ERRO DE:

VALOREMETRIA DO FUNDO DE COMÉRCIO



- Ativos fictícios
- Ativos sub ou super avaliados
- Ativos ocultos
- Erros na aferição do lucro operacional
- Escolha da amostra
  - Média aritmética
  - Mediana
  - Moda
  - Amostra superlativa

## **Fundamentação da escolha da amostra**

Juízo de ponderações científicas

Antinomias técnicas são resolvidas pelos critérios:

- Razoabilidade
- Proporcionalidade e,
- Probabilidade

A eficiência do aviamento, ou seja, do fundo de comércio, é representada pela seguinte expressão matemática:

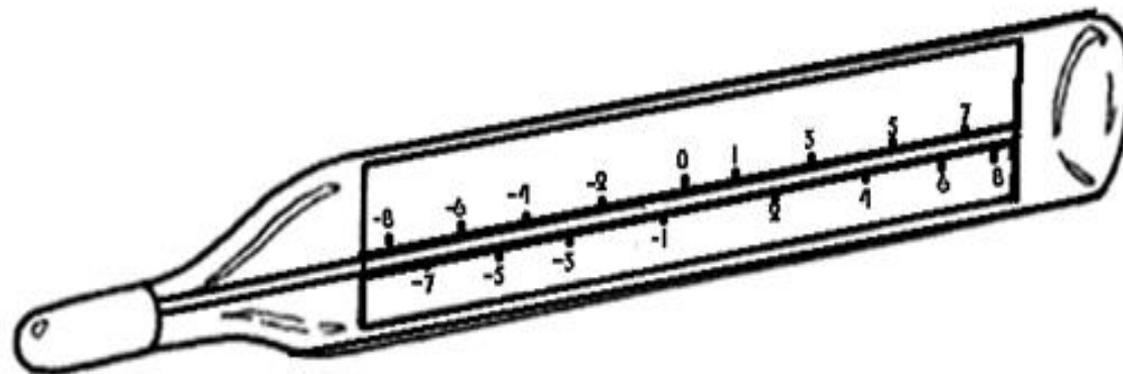
$$EA = (LO + DF - RF) - (6\% AO)$$

- **Onde:**
- **EA** = eficiência do aviamento ou eficiência do fundo de comércio.
- **LO** = lucro operacional médio.
- **DF** = despesas financeiras médias.
- **RF** = receitas financeiras médias.
- **AO** = ativo operacional médio.

$$\text{Índice EA} = (EA/AO) * 100$$

# Termômetro - mede a eficiência do aviamento

$$\text{Índice EA} = (EA/AO) * 100$$



# O índice de eficiência do fundo de comércio

<b>Termômetro da eficiência do aviamento</b>	
Situação especial	Maior que 31,0
Excelente	de 9,01 a 31,0
Ótimo	de 6,01 a 9,0
Bom	de 2,01 a 6,0
Nascente	0 a 2
Neutro	0
Ruim	0 a (-2,0)
Péssimo	de (-2,01) a (-5,00)
Tendência à insolvência	de (-5,01) a (-9,00)
Perda acentuada do capital	de (-9,01) a (-31,0)
Indício do atestado de óbito dos negócios	Maior que (-31,00)

# Laudo de avaliação do *goodwill*, onde contratar?

Labor do contador



**Laboratório forense-arbitral de perícia contábil,  
análise técnica, análise científica, e método  
científico;**

- **Análise técnica**
- **Análise científica**
- **Método científico**





Exercício da ampla e livre defesa com os meios e recursos a ela inerentes, e do contraditório

- ✓ Todos os meios legais, art. 369 CPC
- ✓ Deferimento pelo juiz, art. 370 CPC

Prova pré-constituída

Parecer para embasar a inicial ou a contestação

Prova pós-constituída

- Perícia contábil
- Testemunha técnica
- Júri técnico
- Junta de peritos

# Prova pericial contábil, testemunha, júri e junta técnica

- Júri técnico



- Junta de peritos



- Testemunha técnica



# **COMPANHIAS LISTADAS NA BOVESPA E OS RISCOS NOS PREGÕES**

## **Críticas em relação ao mercado “Bovespa”**

### **AS INFLUÊNCIAS E INTERESSES DIFUSOS COLETIVOS OU INDIVIDUAIS NO MERCADO**





“Os escândalos no mercado de capitais (ENRON, PARMALAT, QWEST, MERCK)”

## Influências nos preços das ações

- *Fake news*;
- Corrupções;
- Variáveis setoriais;
- Instabilidade dos *comodities*;
- E as variáveis do mercado como a **lei da oferta e da procura** que podem gerar as chamadas “**bolhas especulativas**”.

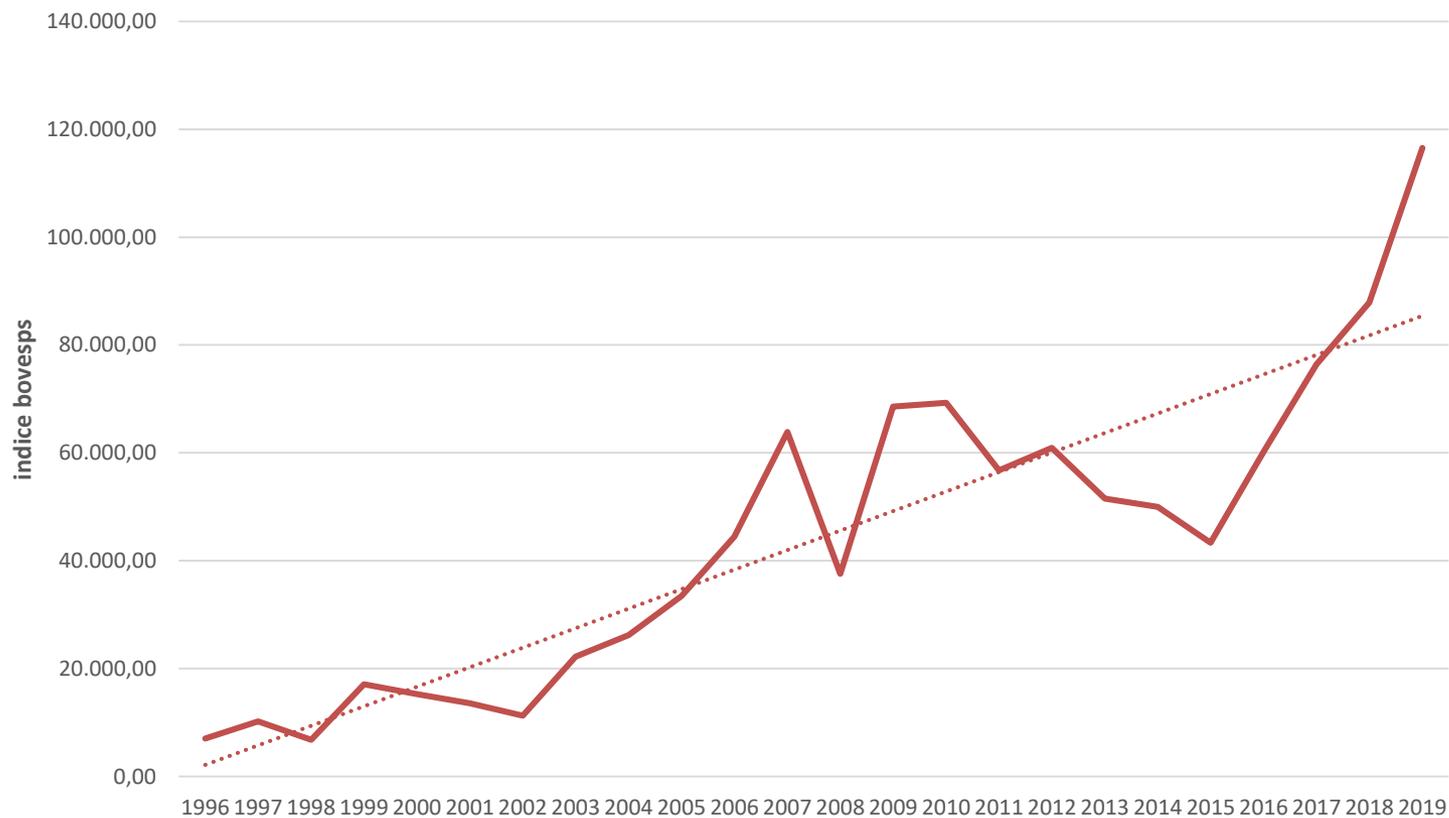
## Cultura, mídia e poder



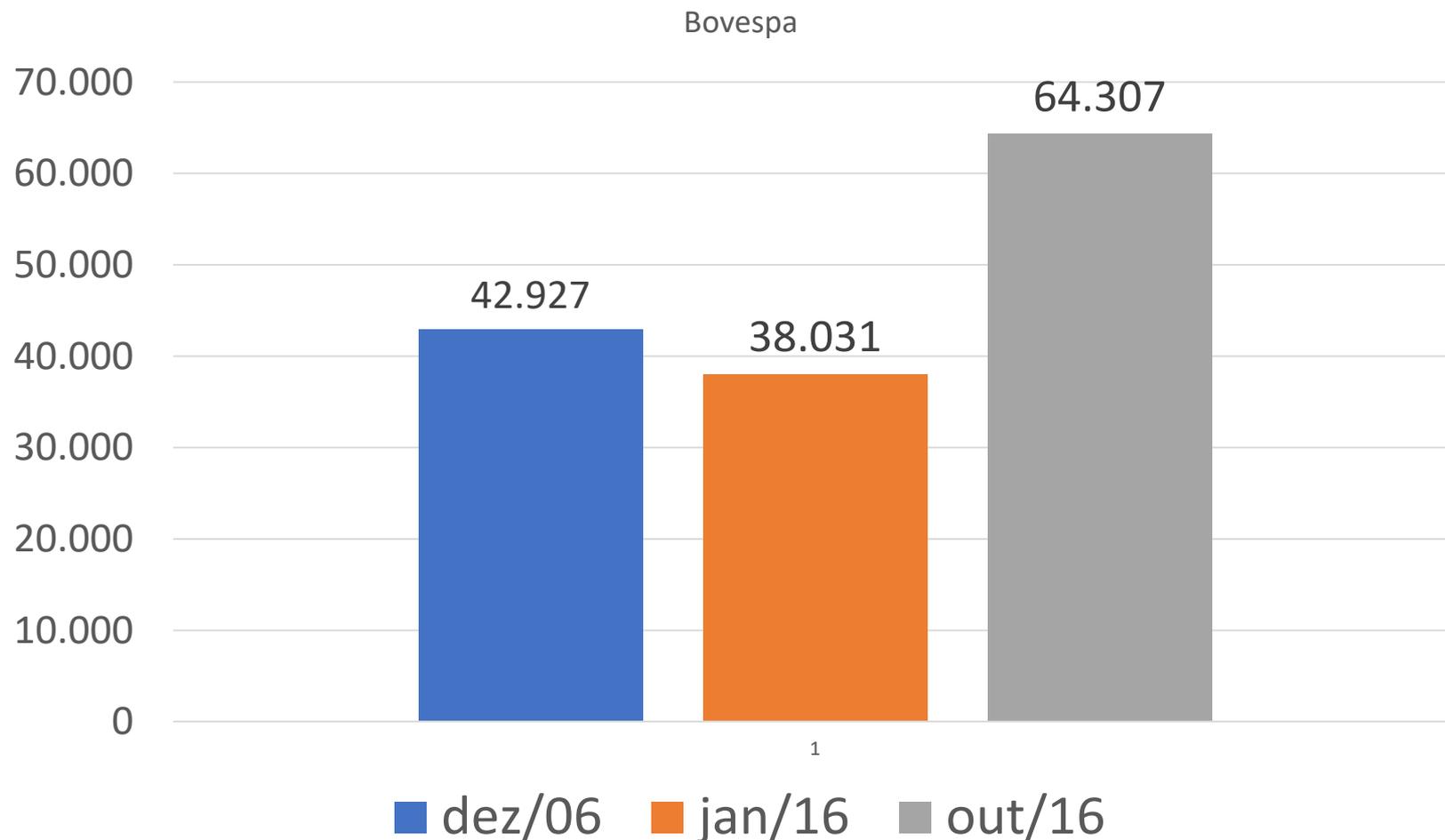
## Índice Bovespa

1996	7.039,94
1997	10.196,50
1998	6.784,30
1999	17.091,60
2000	15.259,20
2001	13.577,50
2002	11.268,40
2003	22.236,30
2004	26.196,25
2005	33.455,94
2006	44.473,71
2007	63.886,10
2008	37.550,31
2009	68.588,41
2010	69.304,81
2011	56.754,08
2012	60.952,08
2013	51.507,16
2014	50.007,41
2015	43.349,96
2016	60.227,28
2017	76.408,08
2018	87.887,26
2019	116.533,18

## Volatilidade índice Bovespa



# GANHO E PERDA EM AÇÕES



## Companhias em que se pressupõem para as suas ações: liquidez e dispersão no mercado

Sociedade	Atividade principal	Preço da ação pregão base 28-12- 17. Preferencial BOVESPA	PREÇO	Diferença (Bovespa e Preço real das ações com o FC)	ÁGIO OU DESÁGIO PRATICADO NA BOLSA
Empresária			REAL DAS AÇÕES. Patrimônio líquido com fundo de comércio		
Petrobrás	Petróleo, gás, energia	R\$ 16,10	R\$ 17,51	-1,41	DESÁGIO
VALE	Mineração	R\$ 40,26	R\$ 39,59	0,67	ÁGIO
ITAÚ UNIBANCO HOLDING S.A.	Instituição financeira	R\$ 42,58	R\$ 22,59	R\$ 19,99	ÁGIO
TELEF BRASIL	Serviço de Telecomunicações	R\$ 48,62	R\$ 194,93	(R\$ 146,31)	DESÁGIO
Ambev S/A	Bebidas	R\$ 21,28	R\$ 4,72	R\$ 16,56	ÁGIO
Eletrobrás	Geração, transmissão e distribuição de energia	R\$ 22,70	R\$ 254,67	(R\$ 231,97)	DESÁGIO
KROTON	Educação	R\$ 18,39	R\$ 13,40	R\$ 4,99	ÁGIO
P.ACUCAR-CBD Cia brasileira de distribuição	Comércio Varejista	R\$ 78,93	R\$ 85,53	(R\$ 6,60)	DESÁGIO
BRF SA	Alimentos	R\$ 36,60	R\$ 26,70	R\$ 9,90	ÁGIO
ULTRAPAR	Multinegócios Combustível, química	R\$ 75,00	R\$ 31,15	R\$ 43,85	ÁGIO
CCR SA	Concessão de rodovias	R\$ 16,14	R\$ 7,51	8,63	ÁGIO
RAIA DROGASIL	Medicamentos	R\$ 91,80	R\$ 24,50	67,3	ÁGIO

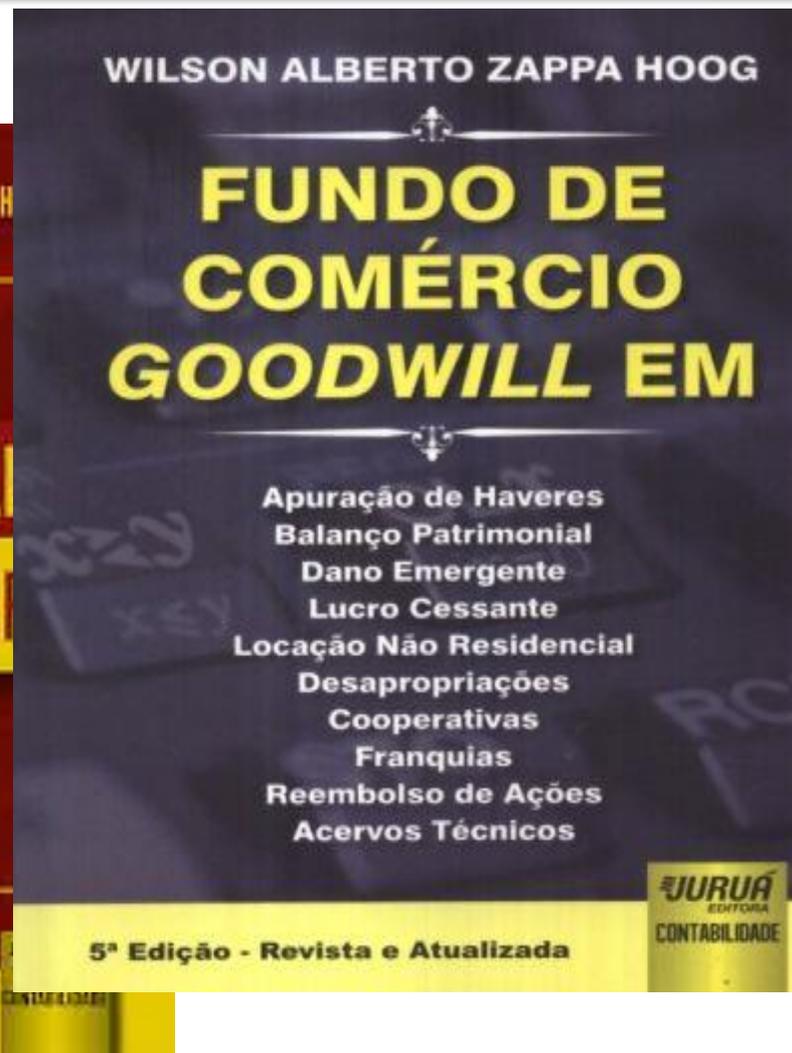
## Parecer Técnico – CPC/2015 – Art. 369

- Um parecer técnico que embasa a inicial é uma **prova pré-constituída**.
- Impugnações genéricas, presumindo-se **não impugnada**, por força do art. 302 do CPC/2015.



- **Fundo de comércio**
- **Aviamento**
- ***Goodwill***

**Doutrinas brasileiras**



# Receba informações e novidades



**CADASTRE O SEU E-MAIL EM:**

**[www.zappahoog.com.br](http://www.zappahoog.com.br)**

**MUITO OBRIGADO  
PELA PRESENÇA**

*Nunca tenha certeza de nada. A  
sabedoria começa com a dúvida.*

Freud

Siga os canais do **CRCSP** na internet  
E fique por dentro de tudo que acontece na área contábil



 **SÍNTESE DA SEMANA**





## **Canal de comunicação**

*Uma maneira rápida e fácil de entrar em contato*

**Disponível no portal do CRCSP – [www.crcsp.org.br](http://www.crcsp.org.br)**